



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 5

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO GOLFE

Com o intuito de aumentar o número de praticantes de golfe em Portugal, em especial através de investimento nos escalões mais jovens, é criado um mecanismo de financiamento a projetos de Clubes, membros efetivos da Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 1º

(Âmbito e Objeto)

1. O Fundo de Desenvolvimento do Golfe constitui um mecanismo de financiamento criado pela Federação Portuguesa de Golfe para apoio a projetos dos seus membros efetivos – Clubes.
2. Integram o Fundo de Desenvolvimento do Golfe: 5% do valor anual das quotas dos praticantes filiados na Federação Portuguesa de Golfe, e outras verbas que se lhe entenda afetar.

Artigo 2º

(Composição)

1. A administração e gestão do Fundo de Desenvolvimento do Golfe está conjuntamente a cargo de uma Comissão de Gestão e da Direção da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Integram a Comissão de Gestão:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 5

- a. Um representante da Direção da Federação Portuguesa de Golfe, que presidirá às reuniões, mas só terá direito de voto em caso de empate;
 - b. Um representante da Associação Gestores de Golf de Portugal;
 - c. Um representante da Associação Portuguesa de Greenkeepers;
 - d. Um representante da PGA Portugal;
 - e. Um representante da Associação Nacional de Treinadores de Golfe.
3. Compete à Comissão de Gestão apreciar os projetos de apoio recebidos e emitir os respetivos pareceres para análise e decisão da Direção da Federação Portuguesa de Golfe.
4. As deliberações da Comissão de Gestão são tomadas presencialmente e por maioria absoluta dos presentes.
5. Compete à Direção da Federação Portuguesa de Golfe determinar quais os projetos a ser anualmente apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Golfe tendo em conta o Parecer da Comissão de Gestão e o contributo previsível do Projeto para o desenvolvimento do golfe nacional.

Artigo 3º

(Projetos objeto de apoio)

São passíveis de apoio pelo Fundo de Desenvolvimento do Golfe os projetos desenvolvidos nos seguintes âmbitos:

- a. Fomento e desenvolvimento da modalidade;
- b. Trabalho com escolas;
- c. Qualificação de instalações desportivas;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 5

- d. Formação de agentes;
- e. Alto Rendimento;
- f. Equipamento desportivo.

Artigo 4º

(Comparticipação pela FPG)

Os projetos admitidos no Fundo de Desenvolvimento do Golfe são comparticipados pelo Fundo até 80% do seu investimento global, e com um limite máximo de 20.000,00 Euros por projeto.

Artigo 5º

(Condições de elegibilidade)

1. Das candidaturas ao Fundo de Desenvolvimento do Golfe têm que constar as seguintes informações:
 - i. Identificação do membro;
 - ii. Descrição do projeto acompanhado por um programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das ações previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas:
 - a. Programa de execução;
 - b. Objetivos;
 - c. Indicadores de performance
 - d. Prazo de implementação;
 - e. Entidades envolvidas;
 - f. Plano de investimento.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 5

2. O membro candidato deverá estar integrado em processo de certificação de entidades formadoras (escolas e academias de golfe); cumprir integralmente com os regulamentos vigentes; e não poderá apresentar dívidas junto da Federação Portuguesa de Golfe ou da Fazenda pública ou segurança social, para o que deverá apresentar as respetivas certidões.
3. Cada membro candidato só pode apresentar uma candidatura a cada ano.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 de setembro de cada ano civil e não serão recebidas para além desse prazo ou se faltar algum documento fundamental que a deva instruir.

Artigo 6º

(Seleção e Publicitação)

A Direção da Federação Portuguesa de Golfe comunica até 31 de janeiro os projetos objeto de apoio pelo Fundo de Desenvolvimento do Golfe para o ano subsequente.

Artigo 7º

(Contrato-Programa)

1. Os apoios a conceder pela Federação Portuguesa de Golfe no âmbito do Fundo do Desenvolvimento do Golfe serão formalizados por meio de contrato-programa a celebrar em cumprimento da legislação vigente.
2. O contrato-programa a celebrar definirá, entre outros, os termos de monitorização da execução qualitativa e quantitativa do projeto apoiado, bem como as penalizações aplicáveis em caso de incumprimento.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 5

Artigo 8º

(Disposições finais)

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no site oficial da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção da Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 9º

(Disposições Transitórias)

Com relação aos apoios a conceder no ano 2019:

- a. As candidaturas deverão ser apresentadas até 28 de fevereiro de 2019, não sendo recebidas para além desse prazo ou se faltar algum documento fundamental que a deva instruir;
- b. A Direção da Federação Portuguesa de Golfe comunica até 1 de abril de 2019 os projetos objeto de apoio pelo Fundo de Desenvolvimento do Golfe no ano 2019.